



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**DECRETO Nº. 232  
DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

*Regulamenta a concessão de “DIÁRIAS” aos Servidores Cíveis da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Capela, e considerando a necessidade de dispor normas sobre a concessão de “diárias” quando se tratar de deslocamento para fora do município;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
Da Concessão e Competência**

**Art. 1º.** – Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos de agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE/SE Nº. 297, de 11/08/2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Parágrafo Único** - A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º.** – A diária será concedida pela Prefeita Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

**Art. 3º.** – Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II  
Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 4º.** – As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina as Resoluções N.ºs. 282 e 297, de 08/08/2013 e 11/08/2016, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**SEÇÃO I  
Da Diária para dentro do Estado**

**Art. 5º.** – A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o caso no Anexo I deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**SEÇÃO II**  
**Da Diária para fora do Estado**

**Art. 6º.** – A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o caso no Anexo II deste Decreto.

**SEÇÃO III**  
**Da Execução e Restrição da Diária**

**Art. 7º.** – Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, **que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.**

**Art. 8º.** – O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO III**  
**Da Vedação de Concessão de Diárias**

**Art. 9º.** – Não se concederá diária:

**I** – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

**II** – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**CAPÍTULO IV**  
**Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas**

**Art. 10.** – O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa e presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento**, exceto nas seguintes situações:

**I** – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

**II** – Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração;

**Art. 11** – Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 12** – Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (ex: Nota Fiscal e recibo de hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

**Art. 13** – O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 14** – O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Executivo, sejam do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

**Art. 15** – Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§ 1º. – As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§ 2º. – A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

**Art. 16** – O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 17** – no valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

**Art. 18** – Periodicamente, sempre que necessário, a Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções N.ºs. 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

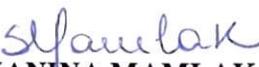
**Art. 19** – Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período da viagem.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2017.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, Estado de Sergipe, em 31 de janeiro de 2017.

  
**SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeita	150,00	100,00
Vice-Prefeita	150,00	100,00
Secretários	150,00	100,00
Demais Servidores	100,00	80,00

*Sf*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
Prefeita	800,00
Vice-Prefeita	800,00
Secretários	800,00
Demais Servidores	500,00

5/8